CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
21º GV

Justificativa PL 92/09

O presente projeto de Lei institui o Programa de Coleta Contínua do lixo eletrônico na Prefeitura do Município de São Paulo.

Em 04 de novembro de 2008, o Conselho Nacional de Meio Ambiente editou a Resolução nº 401 que estabelece os limites máximos de chumbo, cádmio e mercúrio para pilhas e baterias comercializadas no território nacional e os critérios e padrões para seu gerenciamento ambientalmente adequado. Nos termos do artigo 4º desta Resolução, a responsabilidade pelo recolhimento do lixo eletrônico pertence aos fabricantes, nos seguintes termos:

> Art. 4º "Os estabelecimentos que comercializam os produtos mencionados no art. 1º, bem como a rede de assistência técnica autorizada pelos fabricantes e importadores desses produtos **deverão receber dos usuários** as pilhas e baterias usadas, respeitando o mesmo princípio ativo, sendo facultativa a recepção de outras marcas, para repasse dos respectivos fabricantes ou importadores".

A presente proposta pretende contribuir com este processo de gerenciamento ambientalmente adequado, na medida em que a Administração Municipal ajudará neste processo de coleta de lixo eletrônico.

A Constituição Federal de 1988 inovou ao conduzir os Municípios à condição de membros formadores da Federação, atribuindo-lhes uma série de atribuições no art. 30. Dentre tais atribuições, destaco duas em especial, a de legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, I), e a de suplementar as legislação Federal e Estadual no que couber (art. 30, II). Sendo assim, estes dois últimos dispositivos, combinados com o art. 23, VI, que confere aos Municípios competência comum com Estados, União e Distrito Federal para proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas, também

Viaduto Jacareí, nº 100 – sala 307 – 3º andar - tel 3396 4063
italocardoso@camara. sp. gov.br

permitem aos municípios criar mecanismos jurídicos de controle ambiental, fixando sanções e, inclusive, normas de licenciamento ambiental, mecanismo fundamental para a proteção do ambiente e o combate da poluição. Dessa forma, compete ao Município o poder de editar normas de salubridade e segurança urbanas e de tomar medidas executivas de contenção das atividades prejudiciais à saúde e bem-estar da população local e as degradadoras do meio ambiente de seu território, uma vez que, como entidade estatal, achava-se investido de suficiente poder de polícia administrativa para a proteção da coletividade.

Segundo o Greenpeace, cerca de 50 milhões de toneladas de lixo eletrônico são produzidos anualmente no mundo. É o lixo derivado de computadores, celulares, eletroeletrônicos e eletrodomésticos. O Brasil segue essa tendência e as pessoas cada vez mais diminuem o intervalo entre a compra de um desses produtos e sua substituição. Somente em 2008 foram produzidas no Brasil mais de 800 milhões de pilhas e quase 48 milhões de celulares, segundo a Associação Brasileira da Indústria Elétrica e Eletrônica (ABINEE). Desse total, apenas 1% das pilhas distribuídas no mercado foram recicladas. O resto acaba sendo abandonado em lugares inapropriados, como os lixões das cidades, trazendo grandes problemas por conta dos resíduos tóxicos que se desprendem.

Todos esses equipamentos possuem metais pesados que, ao serem lançados no meio ambiente, podem contaminar o solo, atingindo o lençol freático e interferindo na qualidade dos mananciais.

Em face do exposto, solicito a colaboração dos Vereadores desta Casa para aprovação da presente propositura, uma vez que revestida de interesse público.